



Audiência Pública na Comissão
de Assuntos Econômicos do
Senado Federal

21 DE AGOSTO DE 2024

1 – Falhas no processamento devem impedir a realização das operações comerciais?

Art. 51

“Art. 51 Os ~~arranjos de pagamento baseados em instrumentos de pagamento eletrônicos~~ prestadores de serviços de pagamento, participantes de arranjos abertos e fechados, públicos e privados, que **participam da liquidação da transação de pagamento** deverão ~~prever~~ **observar** a vinculação entre:

I - os documentos fiscais eletrônicos relativos a operações com bens ou serviços; e

II - a transação de pagamento das respectivas operações.

§ 1º Atos conjuntos do Comitê Gestor do IBS e da RFB disciplinarão o disposto nesta Subseção.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os arranjos de pagamento de que trata o *caput* deste artigo, inclusive àqueles que não estão sujeitos à regulação pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A prestação das informações de que trata o *caput* não poderá impedir ou limitar a liquidação financeira das transações de pagamento pelos prestadores desses serviços.

Emendas nºs 466, 765 e 1058 corrigem essa preocupação

2 – É viável desenvolver tecnicamente o Split Payment sem a cooperação dos prestadores de serviço de pagamento?

Art. 52

§ 3º 4º A implantação do previsto nos artigos 52, §1º a §3º, e 53 não afastará as discussões para o desenvolvimento de uma sistemática na qual ~~n~~No processamento da transação de pagamento e antes da sua liquidação financeira, o prestador de serviço de pagamento ~~deverá~~, com base nas informações recebidas, consultar sistema do Comitê Gestor do IBS e da RFB **para obter sobre** o valor a ser segregado e recolhido, que corresponderá à diferença positiva entre:

Além disso, inclui um parágrafo para clarificar que a regulamentação e operacionalização serão construídos em conjunto com a sociedade civil para que possa ser implementado com a maior eficácia possível, com a seguinte redação:

§5º Para viabilizar o disposto no § 4º, as diretrizes técnicas e operacionais serão construídas de modo cooperativo, com a participação das entidades representativas dos prestadores de serviços de pagamento.

Emendas nºs 466, 765 e 1058 corrigem essa preocupação

3 – Devemos perseguir o “split superinteligente” sem uma etapa transitória (split inteligente)? - Art. 53

Art. 53. ~~O contribuinte poderá optar por procedimento~~ **Como regra geral aplica-se o procedimento simplificado** ~~de *split payment* para todas as operações, inclusive aquelas~~ cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º No procedimento simplificado de que trata o *caput* deste artigo, **especificamente em relação as operações cuja adquirente não seja contribuinte da IBS e CBS no regime regular**, os valores do IBS e da CBS a ser segregados e recolhidos pelo prestador de serviço de pagamento serão calculados com base em percentual pré-estabelecido do valor das transações de pagamento.

§ 2º O percentual de que trata o § 1º deste artigo:

(...)


II - poderá ser diferenciado ~~por setor econômico ou~~ por contribuinte e **será disponibilizado mediante arquivo eletrônico passível de *download***, a partir de cálculos baseados em metodologia uniforme previamente divulgada, incluindo dados da alíquota média incidente sobre as operações e do histórico de utilização de créditos;

(...)

Além disso, sugerimos a inclusão do seguinte parágrafo:

§3º Para as demais operações, o prestador de serviço de pagamento realizará o download do arquivo que contém as alíquotas de IBS e CBS disponibilizadas pelo Comitê Gestor do IBS e RFB por contribuinte, em periodicidade a ser estabelecida por tais entes, e aplicá-las de forma a segregar e recolher o valor de IBS e CBS.

Emendas nºs 466, 765 e 1058 corrigem essa preocupação



4 – Contribuintes que apoiarem o Split Payment poderão ser responsabilizados por falhas, trazendo riscos judiciais que não são inerentes à sua atividade econômica?

Art. 54

Quanto ao art. 54, inclusão de alínea c com a seguinte redação:

c) não terão qualquer responsabilidade, inclusive civil, consumerista ou contratual, ainda que decorrentes de falhas de quaisquer naturezas na aplicação da sistemática de *split payment*, perante as partes das transações de pagamento, em razão do cumprimento das disposições estabelecidas pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB.

Emendas n°s 466, 765 e 1058 corrigem essa preocupação

5 – Quanto custará o Split Payment para ser desenvolvido e quem pagará pelo serviço a ser oferecido?

Art. 55

Art. 55. O Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS deverão aprovar orçamento para desenvolvimento, **implantação**, operação e manutenção do sistema do *split payment*, **que deverá prever o custeio de todo o desenvolvimento e implantação do *split payment* pelos prestadores de serviços de pagamento, inclusive a adaptação das infraestruturas dos seus sistemas internos, bem como a remuneração pelos serviços prestados.**

§ 1º. A implementação do *split payment* está condicionada à aprovação e execução financeira do orçamento de que trata o *caput*.

Emendas n°s 466, 467, 765, 865 e 1058 corrigem essa distorção

Emendas n°s 386 e 480 corrigem parcialmente essa distorção

6 – O Split Payment não deveria ser aplicável a todos, de forma isonômica?

Art. 55

§ 2º A implementação do sistema do *split payment* deverá ser realizada, ~~no que for possível~~, de forma simultânea para os diferentes instrumentos de pagamento eletrônico.

Emendas nºs 90, 386, 466, 467, 480 e 1058 corrigem essa distorção

7 – Atividades operacionais entre participantes dos arranjos de pagamento terão regime específico, de forma a possibilitar o funcionamento dos arranjos?

Art. 205

§ 1º Os serviços de que trata o *caput* compreendem todos aqueles relacionados ao credenciamento, captura, processamento e liquidação das transações de pagamento e aos demais bens e serviços fornecidos ao credenciado, a outro destinatário do arranjo e entre participantes do arranjo; **dentre os quais, mas não exclusivamente:**

I - os serviços relacionados ao credenciamento, captura, processamento e liquidação das transações remunerados pelo credenciado mediante taxa de desconto nas transações de pagamento;

II - a locação de terminais eletrônicos e o fornecimento de *software* que viabiliza o funcionamento dos arranjos de pagamento; e

III - os demais bens e serviços fornecidos ao credenciado ou entre fornecedores de bens e serviços sujeitos ao regime específico de que trata esta Seção, inclusive no caso de importação desses bens e serviços, com a finalidade de permitir a participação no arranjo e viabilizar o seu funcionamento, ainda que a cobrança não esteja vinculada a cada transação de pagamento.

Emendas nºs 466, 678, 765, 777, 975, 1056 corrigem essa falha

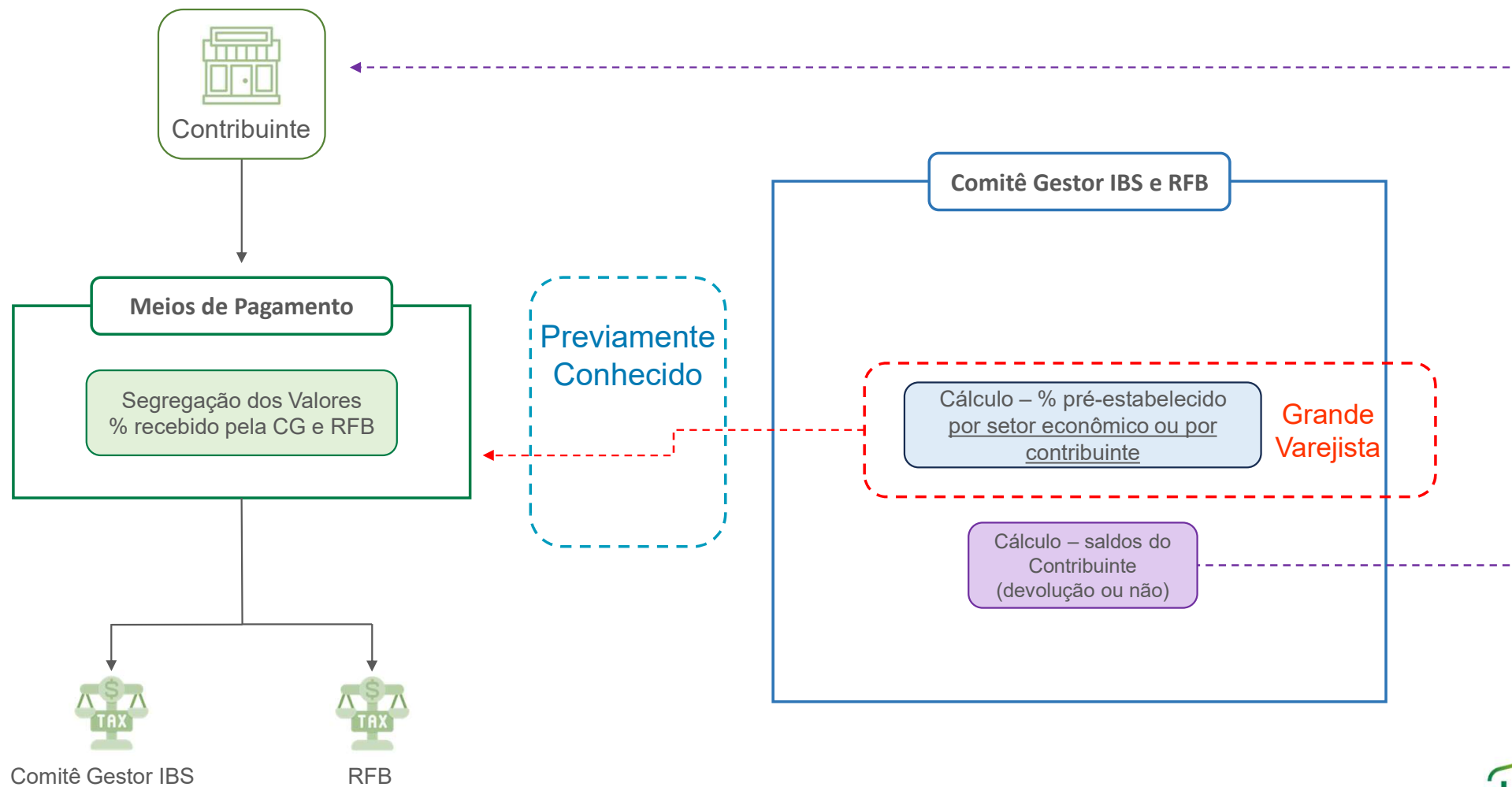
8 – Os arranjos de pagamento privado terão tratamento isonômico em suas transações financeiras operacionais?

Art. 225, inciso II

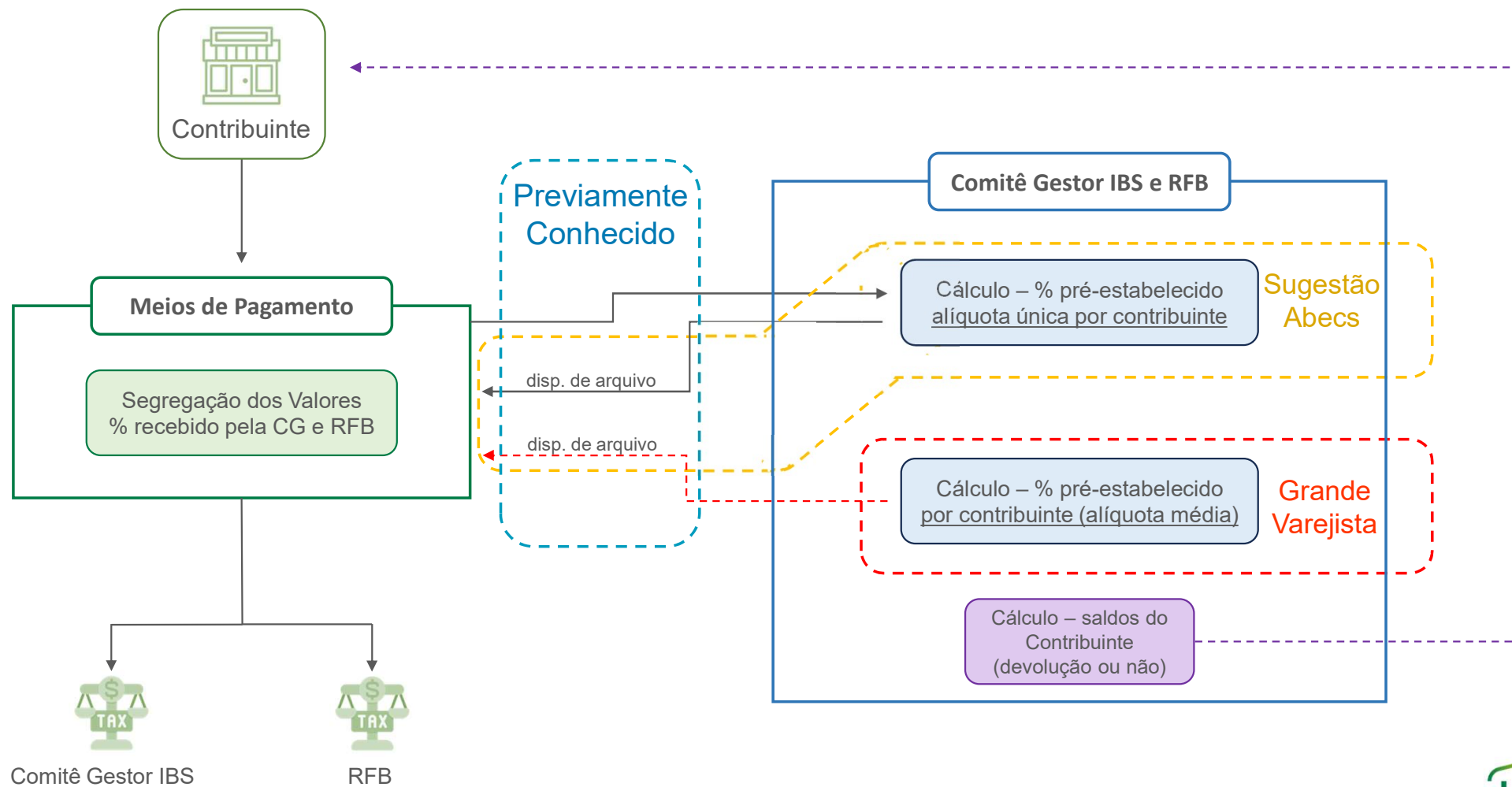
II - nas hipóteses em que o importador dos serviços financeiros seja contribuinte do IBS e da CBS sujeito ao regime regular e tenha direito de apropriação de créditos desses tributos na aquisição do mesmo serviço financeiro no País, de acordo com o disposto neste Capítulo, **bem como nos casos de importação de bens e serviços relacionados a arranjos de pagamento, por contribuinte sujeito ao regime de que trata a Seção VIII deste Capítulo, inclusive quando fornecidos por fornecedor não participante do arranjo**, será aplicada alíquota zero na importação, e não serão apropriados créditos do IBS e da CBS; e

Emendas nºs 466, 663, 678, 765, 975 e 1057 corrigem essa falha

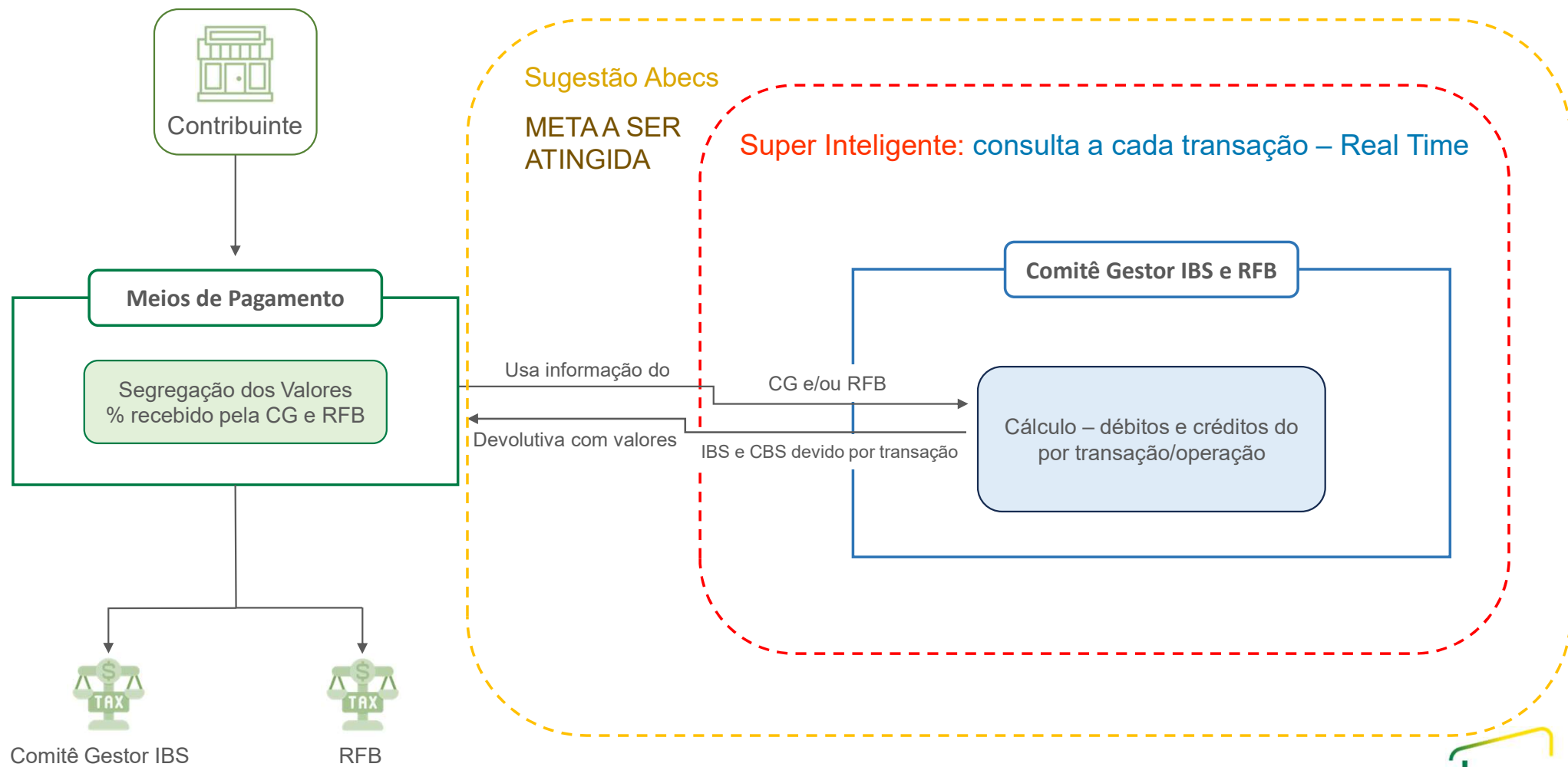
SPLIT PAYMENT: SIMPLIFICADO (Art. 53)



SPLIT PAYMENT: SIMPLIFICADO (Art. 53)



SPLIT PAYMENT: SUPER INTELIGENTE (Art. 52)





Obrigado